



RESOLUÇÃO N.º 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por especialidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 40, 41 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por especialidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O enquadramento por especialidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima que tiveram seus cargos transformados genericamente em cargos das Carreiras do Quadro de Pessoal, conforme Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, observará as regras constantes desta Resolução.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014:

I - Carreira - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental são constituídas por cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, de acordo com a escolaridade;

II - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, denominação própria e pagamento pelos cofres do estado;

III - Especialidades - são divisões dos cargos quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou competências específicas.

CAPÍTULO II DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º A transformação dos cargos de que trata os artigos 40 e 41 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, mantidos os



Este texto não substitui o original publicado no DJE

respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 1º de novembro de 2014 no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo único.

§ 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do caput deste artigo, ficando as especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em vigor.

§ 2º Poderá ocorrer alteração da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação e dos não providos, conforme as necessidades identificadas pela Administração, nos seguintes casos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado o que tenha sido publicado em edital, mesmo que não homologado o resultado final;

II - após o preenchimento das vagas previstas no edital de concurso público.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 4º Para fins de enquadramento do servidor, por especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Ficam mantidas as atuais lotações dos servidores que tiverem seus cargos transformados, sem embargo de eventuais alterações, no interesse da Administração.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS

Art. 6º Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertencia o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados ou em andamento em 1º de novembro de 2014, até o término do prazo de validade.

Art. 7º A nomeação de candidatos para ingresso nas Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima dar-se-á conforme definições constantes no artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à Presidência publicar os atos administrativos da transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Ciente do seu enquadramento, o servidor terá o prazo de quinze dias para a interposição de recurso.



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5384, p. 4, 01. Nov. 2014.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141101.pdf>



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

NÍVEL SUPERIOR - NS		
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	CARGO	ESPECIALIDADE
Administrador	Analista Judiciário	Administração
Analista de Sistemas		Análise de Sistemas
Analista Processual		Análise de Processos
Arquiteto		Arquitetura
Arquivista		Arquivologia
Assistente Social		Serviço Social
Biblioteconomista		Biblioteconomia
Contador		Contabilidade
Engenheiro Civil		Engenharia Civil
Engenheiro Eletricista		Engenharia Elétrica
Oficial de Justiça		Oficial de Justiça Avaliador
Pedagogo		Pedagogia
Psicólogo		Psicologia
NÍVEL MÉDIO - NM		
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	CARGO	ESPECIALIDADE
Agente de Acompanhamento	Técnico Judiciário	Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
Agente de Proteção		Proteção à Criança e ao Adolescente
Técnico em Informática		Tecnologia da Informação